

LEI N.º 6.344, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo abaixo relacionado, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderá dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertença:

-Auxiliar de Administração (concursado), do Setor de Atendimento ao Público, do Departamento de Apoio e Infraestrutura (DAÍ), da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de outubro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração